



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 1543/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Ofício GP/DL/0070/2021 - Projeto de Lei n.º 0286.7/2020 - Processo Administrativo SEI n. 0010654-75.2021.8.24.0710

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a anexa cópia integral do Processo Administrativo SEI n. 0010654-75.2021.8.24.0710, instaurado diante do pedido de manifestação a este Tribunal de Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 0286.7/2020, que "*dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina*".

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Lido no Expediente
040ª Sessão de 13/05/21
Anexar ao IL 286/20

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 12/05/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5524077** e o código CRC **066775A7**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

1. Trata o presente processo administrativo da análise do expediente encaminhado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, o Exmo. Deputado Estadual Mauro de Nadal, a fim de obter manifestação deste Poder Judiciário em relação ao Projeto de Lei n.º 0286.7/2020, que "*dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina*" (doc. n.º 5414796).

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça e à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ para análise e manifestação.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Carolina Ranzolin Nerbass
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 16/03/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5415417** e o código CRC **DEBABE23**.

0010654-75.2021.8.24.0710

5415417v4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DESPACHO

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ sobre expediente encaminhado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), visando obter manifestação deste Poder em relação ao Projeto de Lei n.º 0286.7/2020, que "dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina" (doc. 5414796).

Preliminarmente, destaca-se que a CEIJ exalta a relevância da matéria, e entende como essencial o fomento de projetos, ações articuladas que abordem especificamente o tema e, sempre que oportuno, estabelecerá, como já ocorre, parcerias institucionais que promovam o enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

No entanto, consoante às atribuições da CEIJ, cumpre esclarecer que não lhe impende analisar projetos de lei. Ademais, cabe ao Poder Judiciário, por meio de seu Órgão Especial ou juízes, em controle concentrado ou difuso, decidir sobre a constitucionalidade de leis estaduais.

Destarte, pelo exposto, visando resguardar a imparcialidade do Poder Judiciário no futuro (na eventualidade de julgar a constitucionalidade das disposições constantes no projeto de lei em tela), devolvemos o processo sem manifestação sobre tal projeto.

A CEIJ coloca-se à disposição para, dentro de suas competências, contribuir com informações referentes ao tema.

Devolva-se o processo ao Núcleo Administrativo.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Rosane Portella Wolff

Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE PORTELLA WOLFF**, **DESEMBARGADORA**, em 16/04/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5474591** e o
código CRC **3EE5B64A**.

0010654-75.2021.8.24.0710

5474591v3





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PARECER

Processo n. 0010654-75.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo V – Direitos Humanos

Assunto: Ofício GP/DL/0070/2021 – Projeto de Lei n. 0286.7/2020

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se do Ofício GP/DL/0070/2021 encaminhado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, Deputado Estadual Mauro de Nadal, a fim de obter manifestação acerca do Projeto de Lei n.º 0286.7/2020, que *"dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina"* (documento n. 5414796).

Por determinação da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Carolina Ranzolin Nerbass, os autos foram encaminhados ao Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça para análise e manifestação (documento n. 5415417).

É o relatório.

Inicialmente cumpre ressaltar que Corregedoria-Geral da Justiça é um órgão administrativo e sua atuação restringe-se a atos de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços judiciais de primeiro grau.

Nesse sentido, colhe-se do art. 1º do Regimento Interno:

Art. 1º. A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços judiciais e extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado, é exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, na hipótese de férias, licenças, impedimento ou delegação, auxiliados por Juízes-Corregedores.

Além disso, a pretendida análise e manifestação acerca do teor do Projeto de Lei n.º 0286.7/2020 transborda o campo de atuação não só deste órgão correcional mas de toda a instituição, sobretudo porque não compete à Corregedoria-Geral da Justiça e tampouco ao Poder Judiciário efetuar controle preventivo de constitucionalidade de projeto de Lei, sob pena de interferir de forma indevida no processo legislativo.

Ante o exposto, **opina-se** pela remessa dos autos à eg. Presidência deste Tribunal de Justiça sem a análise do mérito do referido projeto de lei.

É o parecer que se submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TAVARES MARTINS**,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5478930** e o código CRC **200C549E**.

0010654-75.2021.8.24.0710

5478930v5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Processo n. 0010654-75.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo V – Direitos Humanos

Assunto: Ofício GP/DL/0070/2021 – Projeto de Lei n. 0286.7/2020

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins (Núcleo V).

2. Retornem os autos ao Núcleo Administrativo da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça para as providências que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 20/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5479728** e o código CRC **A52B2DEC**.

0010654-75.2021.8.24.0710

5479728v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo autuado para analisar a proposta de projeto de lei estadual de iniciativa do Exmo. Deputado Estadual Marcius Machado, que *"dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina"* (doc. n.º 5414796).

Submetidos os autos à apreciação da Exma. Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude, Des. Rosane Portella Wolff, esta destacou a importância da matéria e o fomento de projetos que abordem o tema em apreço. No entanto, informou que não é de competência da respectiva coordenadoria analisar projetos de lei, haja vista que *"cabe ao Poder Judiciário, por meio de seu Órgão Especial ou juízes, em controle concentrado ou difuso, decidir sobre a constitucionalidade de leis estaduais"* (doc. n.º 5474591).

Encaminhados os autos ao Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte, o respectivo Juiz-Corregedor asseverou que não cabe à Corregedoria e tampouco ao Poder Judiciário, efetuar controle preventivo de constitucionalidade de projeto de lei, sob pena de intervir de forma indevida no processo legislativo (doc. n.º 5478930), parecer que restou acolhido pela Corregedoria-Geral da Justiça (doc. n.º 5479728).

2. À vista do exposto, considerando as manifestações já constantes dos autos, a providência que cabe neste procedimento é encaminhar a íntegra dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para o conhecimento de todo o processado.

É o parecer, que submeto à vossa consideração.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Carolina Ranzolin Nerbass
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 28/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5491822** e o código CRC **E1FE0637**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado para analisar a proposta de projeto de lei estadual de iniciativa da Exmo. Deputado Estadual Marcius Machado, que *"dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina"* (doc. n.º 5414796).

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, cujas razões integram esta decisão, a providência cabível neste procedimento é de encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina cópia da íntegra dos presentes autos para o conhecimento de todo o processado.

Providencie-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura digital

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 12/05/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5491839** e o código CRC **4FD24446**.

0010654-75.2021.8.24.0710

5491839v2

**Ofício n. 1543/2021-GP - SEI n. 0010654-75.2021.8.24.0710**

TJSC/Cartório da Presidência [presidencia.cartorio@tjsc.jus.br]

Enviado: quarta-feira, 12 de maio de 2021 15:12**Para:** Coordenadoria de Expediente**Anexos:** [SEI 0010654 75.2021.8.24.0~1.pdf \(648 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Ofício 5524077.pdf \(39 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Exmo. Sr. Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Justiça, Des. Ricardo Roesler, encaminho a V.Exa. o Ofício n. 1543/2021-GP e seu anexo, em resposta à solicitação formulada por meio do Ofício GP/DL/0070/2021.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Juliana Kuhn

Cartório do Gabinete da Presidência

Tribunal de Justiça de Santa Catarina